



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 1.215, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE QUELUZ A COMPLEMENTAR OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Poder Executivo de Queluz fica autorizado a complementar os vencimentos dos cargos de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem, e de Auxiliar de Enfermagem, quando houver a disponibilização de recursos financeiros para tal pelo Governo Federal, de modo a atingir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, a partir da efetivação do repasse Federal ao município.

Parágrafo único - A complementação deverá ser paga com a denominação de “Complementação em Atendimento a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022”.

Art. 2º - A complementação disposta no artigo 1º deverá ser paga na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Queluz/SP, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Parágrafo único - A complementação deverá ser paga de forma proporcional a diferença entre os vencimentos do servidor e os vencimentos dispostos na Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 3º - O critério para o repasse da complementação disposta no artigo 1º desta lei são os seguintes:

- a) Remuneração Mensal Total inferior ao piso nacional disposta na Lei Federal nº 14.434/2022;
- b) Carga horária compatível ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022 e devidamente homologada pelo CNES;
- c) Habilitação profissional ativa, devidamente comprovada junto ao COFEN/COREN.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 12 de setembro de 2023.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

